



Instaurado pela Lei Nº 3.487 de 28 de junho de 2010
www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Quarta-feira, 16 de Março de 2016
ANO IV
Edição 0735

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ÍNDICE

ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
GABINETE.....	01
Secretaria de Administração.....	03
Div. de Licitação.....	03

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.731/2016

Dá nova redação ao artigo 1º e § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.336/2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.336/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam desafetadas as seguintes datas de terras:

I – Data de terras nº 13 (treze) da Quadra nº 47 (quarenta e sete), da Zona 01 (um) situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 698,75 metros quadrados, sem benfeitorias, imóvel esse que possui as divisas, confrontações e metragens constantes da matrícula nº 28.959 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte.

II - Data de terras nº 14 (quatorze) da Quadra nº 47 (quarenta e sete), da Zona 01 (um) situada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Cianorte, Estado do Paraná, com área de 608,98 metros quadrados, sem benfeitorias, imóvel esse que possui as divisas, confrontações e metragens constantes da matrícula nº 28.960 do Registro de Imóveis – 1º Ofício da Comarca de Cianorte.”

Art. 2º. O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.336/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. ...

§ 1º. Constará na escritura de doação a obrigação do donatário em iniciar as obras de edificações no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses e concluí-las no prazo de 60 (sessenta) meses contados da data de 15 de fevereiro de 2016, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio do Município de Cianorte.”

Art. 3º. Fica revogada disposição em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 9 de março de 2016.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado por incorreção

LEI Nº 4.736/2016

Altera os graus de vencimento inicial dos cargos de provimento efetivo que especifica; cria coordenadorias setoriais para Secretaria Municipal de Bem Estar Social, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, constante no Anexo V – Grupo Ocupacional de Saúde da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-72.

Art. 2º. O grau de vencimento inicial do cargo de provimento efetivo de Tribudador, constante no Anexo III – Grupo Ocupacional Técnico da Lei Municipal nº 1.344/1991, passa a ser G-61.

Art. 3º. Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Bem Estar Social a Coordenadoria Setorial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

§ 1º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício da coordenadoria setorial especificada no caput, será atribuída a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da respectiva carreira, nos termos do Anexo IX, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.

§ 2º. Para o exercício da Coordenadoria Setorial do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS poderão ser designados até dois servidores.

Art. 4º. Fica incluída na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Bem Estar Social a Coordenadoria Setorial do Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS.

Parágrafo Único. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo designado para o exercício da coordenadoria setorial especificada no caput, será atribuída a gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico da respectiva carreira, nos termos do Anexo IX, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.

Art. 5º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 6º. Fica revogada disposição em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 15 de março de 2016.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.737/2016

Altera a nomenclatura e atribuições de cargos especificados em diversas Leis Municipais; extingue cargos de provimento em comissão, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. O inciso III, parágrafo único, do art. 10, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. ...

Parágrafo único. (...)

(...)

III – De Assessoramento:

Assessoria Divisional do Patrimônio Público

Assessoria Divisional de Almoxarifado

Assessoria Divisional de Execução de Obras”

§ 1º. Fica extinta a Coordenadoria de Merenda Escolar.

§ 2º. A expressão “Coordenador Assistencial” prevista no Anexo VII da Lei Municipal Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, é substituída por Assessor Divisional, sendo o número 9 substituído pelo número 3.

§ 3º. A alteração promovida pelo caput deste artigo guardará a correspondente hierarquia administrativa, prevista nos itens “5.3.1 - Assessoria Divisional de Almoxarifado” e “6.6.1 - Assessoria Divisional de Execução de Obras” do art. 10 da Lei Municipal Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991 e art. 6º da Lei Municipal nº 4.367, de 2 de julho de 2014, no caso da Assessoria Divisional do Patrimônio Público.

§ 4º. Necessárias adequações nas atribuições referentes às alterações promovidas pelo caput deste artigo deverão ser realizadas através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O art. 17, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. Os cargos, os grupos ocupacionais, as assessorias, as coordenadorias setoriais, os graus de vencimentos, as gratificações adicionais e o número de cargos estão especificados nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, integrantes desta Lei.”

Art. 3º. O art. 1º da Lei Municipal nº 3.562, de 18 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Controle Financeiro, com subordinação hierárquica ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, com vencimento correspondente ao Símbolo C-13, fixado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.”

Art. 4º. O art. 1º da Lei Municipal nº 4.436, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Assessoria de Apoio à Agricultura Familiar e à Inspeção Sanitária como unidade assessoramento da Divisão de Assuntos Comunitários Rurais, subordinada à Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário.”

Art. 5º. O art. 2º da Lei Municipal nº 4.436, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio à Agricultura Familiar e à Inspeção Sanitária, com vencimentos correspondentes ao símbolo C-14, fixado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.”

Art. 6º. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.436, de 20 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ao Assessor de Apoio à Agricultura Familiar e à Inspeção Sanitária competem as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Chefe da Divisão de Assuntos Comunitários Rurais e o Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Fomento Agropecuário quando da realização de visitas aos produtores familiares visando à apuração das necessidades operacionais desses produtores, elaborando relatórios necessários;

II – Assessorar o Chefe da Divisão na elaboração de métodos para o cadastramento de produtores rurais enquadrados na agricultura familiar;

III – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração dos programas de apoio aos agricultores familiares;

IV – Assessorar o Secretário Municipal produção e promoção de eventos, cursos palestras que objetivem a capacitação dos produtores familiares;

V – Assessorar o Chefe de Divisão na elaboração de métodos para a manutenção de pesquisa de preços atualizada dos produtos de olericultura, com o fim de auxiliar os produtores familiares.”

Art. 7º. O art. 4º da Lei Municipal nº 4.495, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criada a Assessoria de Apoio ao Gabinete de Esportes como unidade assessoramento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estando subordinada ao Gabinete de Secretário.”

Art. 8º. O art. 5º da Lei Municipal nº 4.495, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio ao Gabinete de Esportes, com vencimentos correspondentes ao Símbolo C-12, fixado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.”

Art. 9º. O art. 6º da Lei Municipal nº 4.495, de 19 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Ao Assessor de Apoio ao Gabinete de Esportes competem as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração de relatórios e ordens de serviços necessários ao funcionamento administrativo da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

II – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração do planejamento e execução financeira da Secretaria;

III – Assessorar o Secretário Municipal na gestão dos espaços esportivos, com a

finalidade de mantê-los viáveis à utilização pela população;

IV – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração de edital e avisos, quando necessários à orientação dos alunos e seus respectivos pais, no tocante as atividades esportivas mantidas na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.”

Art. 10. O art. 3º da Lei Municipal nº 4.076, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criada a Assessoria de Apoio à Conservação de Bens Públicos, como unidade de assessoramento da Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Administração.”

Art. 11. O art. 4º da Lei Municipal nº 4.076, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio à Conservação de Bens Públicos, com vencimentos correspondentes ao símbolo C-12, fixado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.”

Art. 12. O art. 5º da Lei Municipal nº 4.076, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ao Assessor de Apoio à Conservação de Bens Públicos competem as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Chefe da Divisão de Transportes quanto à realização de relatórios e planilhas;

II – Assessorar o Chefe da Divisão na elaboração de métodos eficazes para a conservação dos bens públicos móveis;

III – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração de atos administrativos para disciplinar a correta utilização de veículos do Município, com a finalidade de promover a economia dos gastos públicos;

IV – Assessorar o Secretário Municipal na produção de eventos, cursos e palestras que objetivem a capacitação de servidores públicos quanto à utilização adequada dos bens móveis públicos;

V – Assessorar, quando necessário, os Secretários Municipais na elaboração e implementação de projetos buscando o uso racional e sustentável dos bens públicos móveis.”

Art. 13. Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 4.033, de 24 de abril de 2013, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Apoio a Extensão do Instituto Médico Legal, vinculados ao Gabinete do Secretário de Serviços Municipais, com vencimentos correspondentes ao Símbolo C-12, fixado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. As atribuições do cargo de Assessor de Apoio a Extensão do Instituto Médico Legal serão estabelecidas por Decreto Municipal, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 14. O art. 3º da Lei Municipal nº 3.235, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 3º. Fica criada a Assessoria de Apoio à Arrecadação do Imposto Territorial Rural, vinculada à Divisão de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças.”

Art. 15. O art. 4º da Lei Municipal nº 3.235, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Apoio à Arrecadação do Imposto Territorial Rural com vencimentos correspondentes ao Símbolo C-12, fixado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.”

Art. 16. O art. 5º da Lei Municipal nº 3.235, de 19 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Ao Assessor de Apoio à Arrecadação do Imposto Territorial Rural competem as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Chefe da Divisão de Receitas Imobiliárias na elaboração de projetos que visem ampliar o percentual de arrecadação do ITR ao Município;

II – Assessorar o Chefe da Divisão na elaboração de programas de conscientização de proprietários rurais com o fim de controle de arrecadação do ITR;

III – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração de cursos e palestras, com a participação de representantes da União, para a orientação de proprietários rurais;

IV – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração de Instruções Normativas e demais atos administrativos necessários à disciplina do desenvolvimento das atividades de arrecadação de ITR;

V – Assessorar o Secretário Municipal em reuniões e emissão de documentos junto à Superintendência da Receita Federal do Brasil da jurisdição do Município.”

Art. 17. O cargo de provimento em comissão de Advogado constante no Anexo VIII – Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, passa a vigorar com a nomenclatura de Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito e Secretariado.

§ 1º. O Assessor Jurídico do Gabinete do Prefeito e Secretariado fica integrado à estrutura interna administrativa do Gabinete do Prefeito, passando a constar como item 1.1.5 do art. 10 da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.

§ 2º. Permanece inalterado o número de cargos e o valor do Símbolo de Vencimentos previstos no Anexo VIII – Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, no que se refere à alteração de nomenclatura prevista no caput deste artigo.

§ 3º. Necessárias adequações nas atribuições referentes às alterações promovi-

das pelo caput deste artigo deverão ser realizadas através de Decreto, expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º. É requisito para o provimento do cargo previsto no caput a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 18. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.824, de 27 de março de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Assessor de Assuntos Distritais, com subordinação hierárquica ao Gabinete do Secretário Municipal de Administração, com vencimento correspondente ao Símbolo C-13, fixado pela Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991.

Parágrafo único. Atribuições referentes ao cargo previsto no caput serão fixadas através de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 19. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.908, de 28 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, vinculados ao Gabinete do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, passando a integrar o Anexo VII – Grupo Ocupacional de Confiança da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991, com vencimento correspondente a C-14.

Parágrafo único. Ao Assessor de Desenvolvimento do Esporte e Lazer compete as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Secretário Municipal na elaboração de projetos e programas fundados na ciência, para que a prática do esporte e lazer seja conscientemente vivenciada de forma a estimular a população a criar hábitos para uma vida saudável;

II – Assessorar o Secretário Municipal no desenvolvimento de políticas públicas voltadas a democratização da prática do esporte e do lazer, guiada por diretrizes que assegure o acesso a toda a população, sem qualquer discriminação;

III – Assessorar o Secretário Municipal na promoção e incentivo de estudos científicos e tecnológicos, voltados para a consecução de programas e projetos de visem à promoção social, mediante o desenvolvimento das comunidades do Município de Cianorte;

IV – Assessorar o Secretário Municipal junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer;

V – Assessorar o Secretário Municipal na promoção de congressos, cursos e capacitações direcionados a servidores públicos, profissionais de educação física e a população como forma de promoção do esporte-educação.

VI – Assessorar o Secretário Municipal na manutenção e aplicação do Sistema Municipal de Desenvolvimento do Esporte e Lazer, criado pela Lei Municipal nº 2.325, de 06 de dezembro de 2002.”

Parágrafo único. A alteração promovida neste artigo resulta na consequente extinção de 8 (oito) cargos de provimento em comissão de Instrutor de Modalidades Esportivas.

Art. 20. Ficam extintos os seguintes cargos de provimento em comissão:

I – dois cargos Médico constante no Anexo VIII - Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991;

II – um cargo de Instrutor Técnico Desportivo constante no Anexo VIII - Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991;

III – um cargo de Engenheiro Civil constante no Anexo VIII - Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991;

IV – um cargo de Arquiteto constante no Anexo VIII - Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991;

V – um cargo de Psicólogo constante no Anexo VIII - Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991;

VI – quatro cargos de Enfermeiro constante no Anexo VIII - Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991;

VII – dois cargos de Coordenador Técnico Desportivo constante no Anexo VIII - Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991;

VIII – um cargo de Dentista constante no Anexo VIII - Grupo Ocupacional Especial de Comissão, da Lei Municipal nº 1.344, de 28 de agosto de 1991;

IX – um cargo de Engenheiro Agrônomo criado pela Lei Municipal nº 1.412, de 2 de junho de 1992;

X – um cargo de Farmacêutico criado pela Lei Municipal nº 1.412, de 2 de junho de 1992;

XI – um cargo de Fisioterapeuta, criado pela Lei Municipal nº 1.412, de 2 de junho de 1992;

Art. 21. Fica revogada disposição em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.412, de 2 de junho de 1992, a Lei Municipal nº 2.823, de 6 de março de 2007 e a Lei Municipal nº 3.053, de 1º de abril de 2008.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de março de 2016.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.739/2016

Autoriza o Poder Executivo conceder reajuste na Tabela Geral de Vencimentos

dos servidores ativos do Município de Cianorte; e reajustar os proventos de aposentadorias e pensões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar a Tabela Geral de Vencimentos dos servidores ativos do Município de Cianorte, em 11,4% (onze vírgula quatro por cento), a partir de 1º de março de 2016.

Art. 2º. Fica, também, o Poder Executivo autorizado a reajustar em 11,4% (onze vírgula quatro por cento), a partir de 1º de março de 2016, os proventos de aposentadorias e pensões, exceto para os beneficiários de aposentadorias e pensões concedidas com base na Emenda Constitucional nº 41/2003, calculados conforme o previsto no § 3º do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41, e em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 3.738/11, que foram reajustados no mês de janeiro de 2016, através do Decreto Municipal nº 02/2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de março de 2016.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

LEI Nº 4.740/2016

Autoriza o Poder Executivo reajustar as Tabelas de Salários dos Empregos Públicos criados pela legislação municipal pertinente, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar as Tabelas dos Salários dos Empregos Públicos do Município de Cianorte, criados pela legislação municipal pertinente, em 11,4% (onze vírgula quatro por cento), a partir de 1º de março de 2016.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 14 de março de 2016.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO

Secretaria de Administração

Div. de Licitação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

Aviso de Edital – Chamamento Público 001/2016 – Reabertura de Prazo

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Claudemir Romero Bongiorno, e de acordo com a legislação em vigor, receberá, até o dia 08 de abril de 2016 às 17h30min, os projetos de venda referente a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para preparo de merenda escolar, conforme segue:

Item	Qtde	Descrição	Vlr. Unit.
1	519	batata doce - sem lesões, aparência natural, fresca, deverão ser procedentes de espécimes vegetais genuínos e sãos, pacote de 1 quilo.	3,38
2	378	quilos de inhame, sem lesões, aparência natural e fresca, tamanho médio a grande.	4,64
3	522	quilos de cará, sem lesões, aparência natural e fresca, tamanho médio a grande.	3,36
4	1.488	quilo de melancia, 1ª qualidade, redonda, grauda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta e, suas condições deverão ser de acordo com a norma técnica de alimentacao	1,18
5	503	pacotes de um quilo de pimentão verde, sendo de primeira qualidade, apresentando tamanho e conformacao uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio, e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentacao.	3,49
6	3.500	unidade rosca doce, com aproximadamente 500grs.	5,5
7	435	unidade de couve-flor, tamanho médio, de boa qualidade, apresentar tamanho e conformação uniforme, deverão ser bem desenvolvidas, firme e compacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentacao.	4,04
8	191	quilos de morango, cor natural da fruta madura, tamanho médio a grande, sem fungos e deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/99.	9,17
9	587	quilos de abobrinha, tamanho médio, cor verde, aparência viçosa, tamanho médio a grande, madura, aparência saudável e suas condições deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/99.	2,99
10	882	quilos de banana nanica, em pencas, de primeira qualidade, climatizada e fresca, tamanho médio, sem defeitos que afete sua aparência e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo, bem desenvolvidas com polpa intacta e firme e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentacao.	1,99
11	492	unidades de acelga, cor verde não murcho nem queimado, tamanho médio a grande, sem fungos. os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/99.	3,57
12	585	quilos de cenoura extra, sendo de primeira qualidade, com tamanho médio/grande, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes), tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, as condições do produto deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentacao.	3,00
13	506	unidade de repolho nabo - tamanho médio, firme e compacto, de primeira qualidade, isenta de enfermidades, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, bem como sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentacao.	3,47
14	750	quilos de poncã, frescas e firmes, cor típica da fruta madura, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio, de 1ª qualidade e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentacao.	2,34
15	641	maços de rúcula, com no mínimo 0,500 kg cada, tamanho médio a grande, cor verde e viçosa, suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentacao.	2,74
16	702	quilos de mandioca, tamanho médio/grande, cor e conformação normal, frescos, limpos e sem casca, embaladas em sacos plásticos transparentes. os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/99.	2,5
17	585	maços de agrião, folhas verdes, viçosa, tamanho médio a grande, sem ferrugem ou queimaduras, com no mínimo 10 unidades cada, cortadas na parte oposta ao das folhas, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/99.	3,00
18	585	quilos de pepino, devendo ser de primeira qualidade, apresentando tamanho médio uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidade, defeitos graves, sem danos de origem física ou mecânica oriundos do manuseio (rachadura, etc) e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentacao.	3,00
19	443	maços de brócolis, de primeira qualidade, cor verde, apresentando tamanho e conformação uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentacao.	3,96

20	900	quilos de abobora paulista.	1,95
21	581	quilos de beterraba, de primeira qualidade, firme, intacta e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentação.	3,02
22	568	quilos de limão taiti, sendo de primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	3,09
23	1.015	quilos de laranja pera, tipo a, fresca e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, de 1ª qualidade e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentação.	1,73
24	750	unidades de chicória: tamanho médio, cor verde, aparência viçosa e saudável, firmes e bem desenvolvidas, deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência, deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	2,34
25	293	dúzias de milho verde descascados deverão ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	5,99
26	439	quilos de caqui: tamanho médio, cor normal de caqui maduro, curtido, aparência viçosa e saudável, ser frescos, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	4,00
27	717	quilos de banana prata, em pencas, de primeira qualidade, climatizada e fresca, tamanho médio, sem defeitos que afete sua aparência e conformação uniforme, em condições adequadas para consumo, bem desenvolvidas com polpa intacta e firme e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentação.	2,45
28	802	unidade de alicafe de primeira qualidade, apresentar tamanho e conformação uniforme, deverão ser bem desenvolvidas, firme e compacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	2,19
29	717	quilos de caxi, com tamanho médio, cor e conformação uniforme, produto fresco, casca mole, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	2,45
30	3.800	unidade de pão caseiro: tamanho médio, cor normal de pão bem assado, sem vestígio de queimado no meio, que fica em contato com a assadeira, peso médio de aproximadamente 0,500 para mais, sem amassados, deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	5,17
31	585	quilos de berinjela com tamanho médio, cor e conformação uniforme, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	3,00
32	705	maços de couve manteiga, de primeira qualidade, apresentar tamanho e conformação uniforme, deverão ser bem desenvolvidas, firme e compacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e suas condições deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	2,49
33	608	maços de espinafre, de primeira qualidade, apresentando tamanho e conformação uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio, e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentação.	2,89
34	8.000	quilos de tomate maduro, extra a, porte médio, firme intacto, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	4,99
35	670	quilos de nabo, tamanho médio, cor branca, sendo de primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	2,62
36	329	quilo - pacote de 1 (um) quilo, embalado em saco plástico de polietileno transparente, liso, de boa qualidade, tamanho e coloração uniforme, sem dano físico ou mecânico oriundo do transporte (rachaduras e cortes) de acordo com a resolução n.º 12/78 da cnpa.	5,34
37	440	quilos de rabanete, tamanho pequeno a médio, cor vermelha, sendo de primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	3,99
38	681	quilos de tangerina, frescas e firmes, cor típica da fruta madura, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio, de 1ª qualidade e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentação.	2,58
39	220	vagem - pacote de 1 (um) quilo, embalado em saco plástico de polietileno transparente, curta, tipo extra aa, tamanho e coloração uniforme, livre de materiais terrosos e umidade externa normal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução n.º 12/78 da cnpa.	7,99
40	641	quilos de laranja lima, frescas e firmes, cor típica da fruta madura, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio, de 1ª qualidade e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentação.	2,74
41	1.228	maços de cebolinha, folhas verdes e sem defeitos, não de aparência murcha ou velha, sem ferrugem ou queimaduras, com no mínimo 15 unidades cada, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	1,43
42	1.228	maços de salsinha, folhas verdes e sem defeitos, não de aparência murcha ou velha, sem ferrugem ou queimaduras, com no mínimo 15 unidades contadas na parte oposta das folhas, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	1,43
43	802	almeirão: maço, tamanho médio, cor verde, aparência viçosa e saudável, sem pontos escuros, firmes e bem desenvolvidos, livre de enfermidades, insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência, deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	2,19
44	329	quilos de goiaba, sendo de primeira qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpa firme e coloração uniforme, deverão ser bem desenvolvidas, sem danos físicos, maduras, isenta de enfermidades, isenta de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentação.	5,34
45	924	quilos de chuchu deverão ser de primeira qualidade, apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvido, estando livres de enfermidades, defeitos graves, sem danos de origem física ou mecânica oriundo do manuseio e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentação.	1,90
46	711	quilos de limão rosa, sendo de primeira qualidade, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, tamanhos e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, com polpa firme e intacta, os produtos deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	2,47
47	992	quilos de manga: tamanho médio, cor normal de manga madura, aparência viçosa e saudável, ser frescos, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria cvs-6/99, de 10/03/1999.	1,77
48	798	quilos de mexerica frescas e firmes, cor típica da fruta madura, sem dano físico e mecânico oriundo do manuseio, de 1ª qualidade e suas condições deverão estar de acordo com as normas técnicas de alimentação.	2,20
49	597	mamão formosa - firme, com grau de amadurecimento médio, sem pontos machucados ou murchos, escuros ou com bolor, cor característica, acondicionados em sacos plásticos de 1kg.	2,94
50	157	QUILOS DE PUPINHA: DESCASCADA, CORTADA E ACONDICIONADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 01 QUILO. APARÊNCIA VIÇOSA E FRESCA. OS PRODUTOS DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ALIMENTAÇÃO.	11,17
51	351	uva italiana - de cachos bem cheios, com bagas firmes e lisas de cor e tamanho apropriados para a variedade, as frutas não devem se desprender com facilidade do cacho, devem estar livres de manchas.	5,00
52	302	quilos de maracujá azedo, devendo ser de primeira qualidade, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentação.	5,82
53	760	quilos de filé de tilápia congelada - produto deverá ser de primeira qualidade, genuíno, congelado, acondicionado internamente em sacos plásticos lacrados, incolor, o produto deve ser registrado no órgão competente do ministério da agricultura, as embalagens devem estar íntegras, limpas, não devendo estar em contato com embalagens não sanitárias (jornais, papelão, papel reciclado, plástico reciclado), a data de fabricação e validade do produto deverá estar em local visível na embalagem, assim como seu peso drenado, validade mínima de 06 meses, a temperatura do produto no momento da entrega não poderá ser superior a -18.ºc, embalagem de 01 quilo.	26,00
54	4.500	Dúzias de Ovos selecionados tipo 01, de primeira qualidade, branco, extra, isenta de sujidades, fungos, substâncias tóxicas, cor, odor, sem rachaduras, acondicionado em bandejas de papelão forte, com divisões celulares, prazo mínimo de validade de 15 (quinze) dias e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentação.	4,14
55	809	QUILOS DE ABOBORA CABOTIA, SEM DEFEITOS QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ALIMENTAÇÃO.	2,17
56	702	QUILOS DE MÓRANGA MADURA: TAMANHO PEQUENO A MÉDIO, SEM DEFEITOS QUE AFETEM SUA APARÊNCIA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO. SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS DE ALIMENTAÇÃO.	2,50
57	580	CEBOLA - pacote de 1 (um) quilo, embaladas em sacos de polietileno transparente, tamanho médio a grande, sem lesões, aparência natural, fresca, deverá ser procedente de espécies vegetais genuínos e sãos, deverão estar em conformidade com os itens 17 e 18 da portaria CVS 006/99 de 10/03/99.	3,03
58	10.000	Leite pasteurizado e padronizado, pacote com 1000 ml, acondicionado em embalagem plástica de 1ª qualidade, o produto deverá ter validade não inferior a 03 (três) dias.	2,00
59	462	MELÃO - Kg, tamanho grande, viçoso e saudável, cor amarela, com polpa firme e intacta, livres de enfermidades, defeitos graves, sem danos de origem física ou mecânica oriundo do manuseio e suas condições deverão estar de acordo com a norma técnica de alimentação.	3,80

O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site www.cianorte.pr.gov.br/licitacoes. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Licitação. Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 14 de março de 2016.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações em Exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de RETIFICAÇÃO ao Edital de Licitação – Pregão Presencial n° 042/2016

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, vem alterar o item 3.1 do Edital, cujo objeto é a Aquisição de livros didáticos para crianças da Educação Infantil da Coleção Brincar e Pensar para utilização como material de apoio para crianças da Educação Infantil, que passa a dispor o seguinte: “Item 3.1 - Para se fazer valer o princípio da eficiência e a pretensão de se evitar que esta licitação seja declarada deserta, eventualmente, e apenas na hipótese de não comparecer nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, o pregoeiro, fundamentadamente, poderá aplicar – analogicamente - as disposições da Lei Complementar n° 123/2006 e o regulamento do Decreto Federal n° 8.538/2015, de 6/10/2015, cuja regulamentação poderá ser interpretada da mesma forma ao que se adota nos casos de objetos com natureza divisível, ou seja, na ausência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, as demais empresas poderão ofertar propostas para o objeto do presente certame”.

Ademais, fica determinada nova data para a abertura dos trabalhos, que realizar-se-á às 9:30 horas do dia 31 de Março de 2016, na Sala de Reuniões da Divisão de Licitações, sito no Centro Cívico, n° 100, Cianorte, Paraná. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido edital. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Março de 2016.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações em exercício

MUNICÍPIO DE CIANORTE
Aviso de RETIFICAÇÃO ao Edital de Licitação – Tomada de Preços n° 01/2016

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que com autorização do Exmo. Sr. Prefeito, e de acordo com a legislação em vigor, vem alterar, exclusivamente, o item 4.1 e o item 6 (do empate ficto) do Edital, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de rede de energia elétrica em baixa tensão para instalação de iluminação pública a fim de atender pista de caminhada do Distrito de São Lourenço, Município de Cianorte-Pr, que passa a dispor o seguinte: “Item 4.1 - Poderão participar da licitação as empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos”. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido edital. Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 15 de Março de 2016.

Alessandra Segantim
Chefe da Divisão de Licitações em exercício

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 377/2016 - LCT-PMC

PARTES:
MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa AMAURI VICENTE DOS ANJOS – MATERIAIS ELÉTRICOS - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Dona Sophia Rasgulaeff, 1580, sala B, Jardim Alvorada, CEP 87.033-400, telefone (44) 3019-5655, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 09.210.069/0001-14.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação Pregão Presencial n° 284/2015.

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos para manutenção dos órgãos da administração do Município de Cianorte.

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 15.073,80 (Quinze mil setenta e três reais oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 15/10/2016.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 10 de Março de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, TORNA PÚBLICO

I - A homologação do procedimento administrativo referente à Licitação n° 19/2016, modalidade Pregão Presencial, Processo 63/2016, concernente ao Registro de Preços visando à Aquisição de vidros para manutenção de ginásios e quadras esportivas.

II – A adjudicação do objeto da licitação para a empresa E.A. LEAL & LEAL LTDA - ME como vencedora dos itens 01 e 02, no valor total de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Março de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO N° 371/2016 - LCT-PMC

PARTES:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede ao Centro Cívico no 100, inscrita no CNPJ/MF no 76.309.806/0001-28 e a empresa CASOLLI LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Avenida Goiás, 608, CEP 87.200-000, telefone (44) 3629-4524, na cidade de Cianorte, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob n° 00.992.483/0001-58.

FUNDAMENTO LEGAL: O contrato decorre do processo de licitação Pregão Eletrônico n° 333/2015.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e brinquedos interativos, com recursos provenientes do governo federal, para a Secretaria de Bem Estar Social.

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
13	20	caixa de resma de sulfite com 500 folhas, na cor branca, gramatura 75g/m², dimensões aproximadas 210 x 297 mm, caixa contendo 10 unidades, cada caixa.	AQUATRO	R\$ 117,29	R\$ 2.345,80

VALOR: O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ 2.345,80 (Dois mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 07/12/2016.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 09 de Março de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito

MUNICÍPIO DE CIANORTE
EXTRATO DA ATA N° 52/2016 DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cianorte, através da Divisão de Licitações, torna público o procedimento administrativo denominado Registro de Preços realizado por este Município mediante Pregão Presencial sob n° 19/2016, homologado em 07/03/2016.

Valor Homologado: R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais).

Objeto: Registro de Preços visando à Aquisição de vidros para manutenção de ginásios e quadras esportivas.

Empresa: E.A. LEAL & LEAL LTDA - ME.

Prazo da Ata de Registro de Preços: 12 meses.

Itens constantes da Ata de Registro de Preços:

Item	Qtde	Especificações	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	160	metro quadrado de vidro, canelado 3mm, incolor, colocado	Santa Marina	R\$ 55,00	R\$ 8.800,00
2	40	metro quadrado de vidro, temperado 8 mm, incolor, colocado	Blindex	R\$ 180,00	R\$ 7.200,00

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, 07 de Março de 2016.

Claudemir Romero Bongiorno
Prefeito



Órgão Oficial
do Município de Cianorte

www.cianorte.pr.gov.br/orgaooficial

Editado por

Assessoria de Comunicação Social
E-mail: orgaooficial@cianorte.pr.gov.br
Telefone: 44 3619-6244

Centro Cívico, 100
Cianorte | Paraná | Brasil